



O CONTRATO Nº. 17/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EX-
TENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA –
EMATER E A AVISO URGENTE – CLIPPING E SOF-
TWARES LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº. 17.257/2011, com Regulamento aprovado pelo Dec. Estadual nº. 9.527/2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.232.306/0001-15, situada na Rodovia R2 Qd. Área Lt.AR-3, Edifício/Sede, Campus Samambaia da UFG - Bairro Vila Itatiaia - Goiânia - GO - CEP 74690-431, representada por seu Presidente, Sr. **Pedro Leonardo de Paula Rezende**, brasileiro, casado, zootecnista, inscrito no CPF nº. 969.524.901-91, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA:

AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº00.190.951/0001-70, com sede na rua 94, nº 1165 quadra F- 17, Lote 139, Setor Sul, nesta Capital, CEP nº. 74.083-060, representada por seus sócios Sr. **Generino Tavares dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 101.051.821-68, com endereço na Rua Parnaíba, Qd. D-06, It. 24, Alphaville Flamboyant – Residencial Araguaia, Nesta Capital, CEP 74.883-005 e pela **Sra. Maria Afra das Chagas e Santos**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 291.818.441-15, residente e domiciliada à Rua 36, nº 338, Quadra G-17, Lts 04/07, Edifício Chateur Bougainville Lifestyle, Aptº 502, Setor Marista, nesta Capital.

Tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 202112404000663**, resolvem firmar o presente contrato que será regido pela Lei Estadual nº. 17.928/2012, Lei Federal nº. 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Contrato** tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de publicações judiciais em forma de carta impressa relativa a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, Militar e Trabalhista do Estado de Goiás, por meio de mensageiro, mediante a entrega de uma cópia de cada publicação na Procuradoria Setorial da Agência Goiana de Assistência Técnica Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária-EMATER, no dia útil seguinte ao da divulgação ou da publicação, por um período de 24(vinte e quatro) meses.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente **Contrato**, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

O serviço de acompanhamento diário de publicações judiciais, tem por justificativa a prática tempestiva dos atos em processos em que a Agência Goiana de Assistência Técnica e Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária-EMATER figure como parte ou interessada (DOC SEI N 000021422378). O presente Contrato decorre da dispensa de licitação em razão do valor com fulcro no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/99 (DOC SEI N 000023529523).



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Prestar serviços contrato de acordo com as exigências do termo de referência, deste contrato e da sua proposta comercial que integra o presente instrumento de contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo 2º - Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, que serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 4º - A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Estadual nº 17.928/12 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º - Como condição para a celebração do ajuste, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).

Parágrafo 2º - Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

Parágrafo 3º - Gerenciar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, notificando a contratada sobre falhas observadas no período de vigência do contrato.

Parágrafo 4º - Permitir, nos dias úteis, livre acesso às dependências da **EMATER** do representante designado pela **CONTRATADA** responsável pela entrega da carta contendo os recortes da publicação.

Parágrafo 5º - A gestão e a fiscalização da prestação do serviço ficarão a cargo de servidor designado por meio de portaria específica.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS REAJUSTES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente **CONTRATO** de acordo com o preço registrado na **REQUISIÇÃO DE DESPESA** e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ 6.321,84 (seis mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Serviço de fornecimento de publicações judiciais em forma de carta impressa	24 meses	263,41	6.321,84



Parágrafo 3º - A despesa da prestação dos serviços objeto deste **Contrato**, ocorrerá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2021 na Dotação Orçamentária de nº 2021.32.62.04.122.4200.4243.03 Nota de Empenho nº 2021.3262.005.00068 no valor de **R\$ 992,17** (novecentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), emitida em 14/09/2021.

Parágrafo 4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 24 (meses) meses contados da apresentação da proposta comercial, constante nos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao Gestor do Contrato para ateste.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente, na Conta Corrente de nº 1243 – 3 (operação 003) na Caixa Econômica Federal agência nº 0996.

Parágrafo 3º - Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débitos relativas à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do FGTS, trabalhadores, do município onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º - Os reajustes de preço serão efetuados mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE).

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES



Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critérios da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entrada ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enseja o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer falsa ou cometer com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

- I – 10% sobre o valor cobrado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atrasado, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração nos termos do art 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº17.928/2012.

f) As sanções previstas nas alíneas a), b), c) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento das cláusulas contratuais aqui estipuladas, ou por inobservância dos preceitos contidos nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas par-



tes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GENERINO TAVARES DOS
SANTOS:10105182168

Assinado de forma digital por GENERINO
TAVARES DOS SANTOS:10105182168
Dados: 2021.09.23 15:20:17 -03'00'

Generino Tavares dos Santos
Representante da Contratada

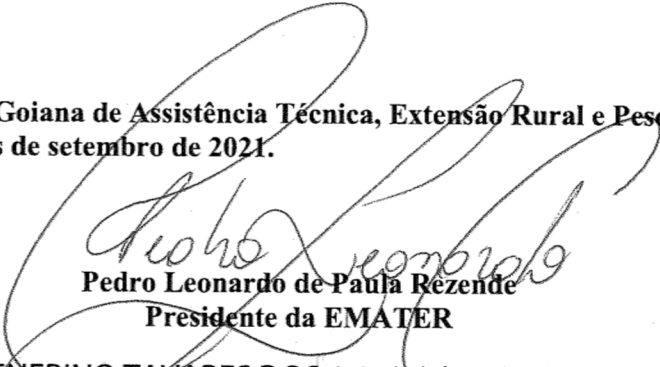
MARIA AFRA DAS CHAGAS E
SANTOS:29181844115

Assinado de forma digital por MARIA AFRA DAS
CHAGAS E SANTOS:29181844115
Dados: 2021.09.23 15:20:49 -03'00'

Maria Afra das Chagas e Santos
Representante da Contratada

E assim, por estarem justas e pactuadas firmam o presente **Contrato** em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidência da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.



Pedro Leonardo de Paula Rezende
Presidente da EMATER

GENERINO TAVARES DOS
SANTOS:10105182168

Assinado de forma digital por GENERINO
TAVARES DOS SANTOS:10105182168
Dados: 2021.09.23 15:21:12 -03'00'

Generino Tavares dos Santos
Representante da Contratada

MARIA AFRA DAS CHAGAS
E SANTOS:29181844115

Assinado de forma digital por MARIA AFRA
DAS CHAGAS E SANTOS:29181844115
Dados: 2021.09.23 15:21:36 -03'00'

Maria Afra das Chagas e Santos
Representante da Contratada